

# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



**Ata da Reunião de 19 / 05 / 2021**

---

---

**Ata n.º 11 destinada a:**

---

---

---



LL

#

ATA N.º 11

Aos dezanove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Vendas Novas, tendo estado:

**PRESIDENTE..... LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS**  
**VICE-PRESIDENTE ELSA CRISTINA N. DOS SANTOS CAEIRO**  
**VEREADORES ANA CARLA ARRANJA M. DE BARROS**  
**JOÃO TERESA RIBEIRO**  
**BRUNO ALEXANDRE GOMES**  
**MARIA EMÍLIA PITEIRA V. PAULINO**  
**SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES**

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

**ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO**

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 15 H 02.

**1. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**1.1 – Empréstimo Bancário no montante máximo de 1.776.765,00 €, para financiar o projeto “Requalificação e Conservação da Rede Viária” (I35/2018) – Novas Cláusulas Contratuais**

**Doc. 58/2021**

Na sequência das questões levantadas pelo Tribunal de Contas, no âmbito do processo de fiscalização prévia (Processo 492/2021) ao contrato de empréstimo celebrado entre o Município de Vendas Novas e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, CRL, em 22 de fevereiro de 2021, para financiar diversos investimentos municipais incluídos no projeto “Requalificação e Conservação da Rede Viária” (I35/2018), presente proposta do Presidente, para que a Câmara Municipal aprove a nova versão das cláusulas contratuais do empréstimo,



constituindo as mesmas a versão única e definitiva da vontade das partes.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o documento.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, afirmando que o assunto em análise já foi presente a outras reuniões de Câmara Municipal, tendo os Vereadores da CDU votado sempre contra, pela mesma razão, que é o facto de os seis investimentos não estarem devidamente inscritos no PPI, apenas o projeto “Requalificação e Conservação da Rede Viária”. Refere que também se previa que o referido projeto fosse executado em 2021, mas se o empréstimo vai ser utilizado em 18 meses, o projeto não irá ser executado em 2021. Afirma que, na opinião dos Vereadores da CDU, não são respeitados os princípios de rigor e de transparência, referindo que já apresentaram uma proposta para que fosse feita uma revisão ao PPI, não tendo a mesma sido aceite. Também não percebem porque outros projetos estão discriminados no PPI, como os passeios, com investimentos menores e estes projetos, de quase dois milhões de euros, não estão discriminados. Afirma que, se estas questões estivessem resolvidas, tal como propuseram, votariam a favor, pois sabem que os referidos investimentos são importantes para a população. Informa que os Vereadores da CDU irão apresentar uma declaração de voto e solicitam que as suas declarações de voto sobre este processo, sejam também enviados para o Tribunal de Contas.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que o Tribunal de Contas não pede para incluir os projetos, até porque eles já estão inscritos no contrato.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, que apresentaram declaração de voto que se anexa (Doc. 59/2021), aprovar a nova versão das cláusulas contratuais do empréstimo no montante máximo de 1.776.765,00 €, para financiar o projeto “Requalificação e Conservação da Rede Viária” (I35/2018), celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre tejo e Sado, C.R.L., em 22 de fevereiro de 2021, constituindo as mesmas a versão única e definitiva da vontade das partes.

**1.2 – Fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Instalações de Iluminação Pública (IP em BTN) para o Período 2021-2024**

No seguimento das autorizações prévias da Assembleia Municipal de 28 de abril do corrente ano,



LD

#

de "... abertura de procedimento para fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Instalações de Iluminação Pública (IP em BTN) pelo período de três anos com começo previsto em outubro do corrente ano..." e de "... assunção dos compromissos plurianuais que venham a resultar do procedimento descrito acima", no sentido de poder ser iniciado o procedimento respetivo, apresenta-se à consideração da Câmara Municipal a abertura de concurso público com publicação no JOUE para fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Instalações de Iluminação Pública (IP em BTN) para o período 2021-2024, propondo-se a aprovação dos respetivos elementos do concurso, programa de concurso (PC), caderno de encargos (CE) e anúncio, e a nomeação do júri e gestor do contrato.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o documento.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, solicitando que se esclareça se este processo está ligado ao processo, desenvolvido pela CIMAC, para a poupança energética.

O **Presidente** esclarece que este processo é apenas para fornecimento de energia.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso público com publicação no JOUE para fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Instalações de Iluminação Pública (IP em BTN) para o período 2021-2024, aprovar os respetivos elementos do concurso, programa de concurso (PC), caderno de encargos (CE) e anúncio, e a nomeação do júri e do gestor do contrato.**

### **1.3 – Projeto de Requalificação da Praceta da Rua Almirante Gago Coutinho**

Sendo entendimento da Câmara Municipal promover a melhoria das condições de mobilidade e estacionamento na Praceta da Rua Almirante Gago Coutinho, conforme inscrito no plano plurianual de investimentos, procedeu-se à elaboração dos projetos de execução e preparação dos elementos de concurso necessários para a contratação da Empreitada, tendo os mesmos sido aprovados por despacho do Sr. Presidente, de 3 de maio de 2021. No mesmo despacho, o Sr. Presidente estabeleceu que "Deve ser remetido o projeto para conhecimento da Câmara Municipal". Assim, apresenta-se projeto de "Requalificação da Praceta da Rua Almirante Gago



Coutinho”, respetiva estimativa orçamental e algumas peças em desenhos 3D, para conhecimento.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**1.4 – Obras – Licenciamento – Processo n.º 450.10.201.02/2020/1, em nome de Francisco David Grilo Estevão**

Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/87 de 19 de abril de 1988, a fim de tornar possível a alteração de utilização da fração A de comércio para habitação. Verificando-se a conformidade do projeto de arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal, alvará de loteamento n.º 5/87 de 19 de abril de 1988 e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de alteração ao loteamento do Processo n.º 450.10.201.02/2020/1, em nome de Francisco David Grilo Estevão, de acordo com a informação técnica (INT\_CMVN/2021/2327).**

**1.5 – Obras – Licenciamento – Processo n.º 450.10.204.03/2021/34, em nome de Sara Cristina dos Santos Barata**

Trata-se de uma operação urbanística referente a um pedido de licenciamento para a construção de uma habitação unifamiliar, sito no Bairro Lino de Carvalho, Lote 22, Afeiteira, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do processo de alterações durante a execução da obra entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o PDM de Vendas Novas, o Loteamento titulado pelo Alvará n.º 1/2010, de 27 de Maio de 2010 e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de alterações durante a execução da obra do Processo n.º 450.10.204.03/2021/34, em nome de Sara Cristina dos Santos Barata, de acordo com a informação técnica (INT\_CMVN/2021/2364).**

**1.6 – Obras – Licenciamento – Processo n.º 450.10.204.03/2021/35, em nome de Sentinel Status Lda.**

Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de construção de unidade industrial –



CR

FF

Tipo 3 e muros de vedação, sito no Parque Industrial de Vendas Novas, Lt 90, concelho de Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Parque Industrial - PP de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2021/35, em nome de Sentinel Status Lda, de acordo com a informação técnica (INT\_CMVN/2021/2317).**

**1.7 – Obras – Licenciamento – Processo n.º 450.10.204.03/2021/36, em nome de Artur Manuel Barradas Ourives**

Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de reconstrução da cobertura e alteração da fachada de uma moradia existente na Rua Capitão Custódio Janeiro Santana n.º 52, em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de Arquitetura a 2021/04/23. Foram entregues os projetos de especialidades acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade a 07/05/2021.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2021/36, em nome de Artur Manuel Barradas Ourives, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT\_CMVN/2021/2315).**

**2. PONTO – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

**Não houve intervenções.**

**APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA**

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada, por unanimidade.

**FORMA DE VOTAÇÃO**



Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

**CONCLUSÃO DA ACTA**

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 15 H 25 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a redigi e lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2021.

**O Presidente da Câmara Municipal**

**O Chefe da DAF**

Vendas Novas, 19 de maio de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, por maioria, na reunião realizada em 09/06/2021.

---

---

**O Presidente da Câmara Municipal**



**O Chefe da DAF**





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Doc. 58/2021

N.º Registo: INT\_CMVN/2021/2378

N.º Processo: 150.10.701.01/2021/11

Data: 14-05-2021

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 19 de maio de 2021

<b>Serviço:</b>	Divisão Administrativa e Financeira		
<b>Assunto:</b>	Empréstimo Bancário no montante máximo de 1.776.765,00 €, para financiar o projeto "Requalificação e Conservação da Rede Viária" (I35/2018) - Novas Cláusulas Contratuais		
<b>Resumo:</b>	Na sequência das questões levantadas pelo Tribunal de Contas, no âmbito do processo de fiscalização prévia (Processo 492/2021) ao contrato de empréstimo celebrado entre o Município de Vendas Novas e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, CRL, em 22 de fevereiro de 2021, para financiar diversos investimentos municipais incluídos no projeto "Requalificação e Conservação da Rede Viária" (I35/2018), presente proposta do Presidente, para que a Câmara Municipal aprove a nova versão das cláusulas contratuais do empréstimo, constituindo as mesmas a versão única e definitiva da vontade das partes.		
<b>Requerente:</b>			
<b>Proposta de Deliberação:</b>	Aprovar a nova versão das cláusulas contratuais do empréstimo no montante máximo de 1.776.765,00 €, para financiar o projeto "Requalificação e Conservação da Rede Viária" (I35/2018), celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, C.R.L. em 22 de fevereiro de 2021, constituindo as mesmas a versão única e definitiva da vontade das partes		
<b>Nº Trabalhador</b>	4430	<b>Assinatura:</b>	

### Documentos Anexos:

	<b>Informação:</b>	
X	Outros	Proposta do PCM INT_CMVN/2021/2377 e Novas cláusulas contratuais

\*Preencher os campos aplicáveis

## DESPACHO

<b>Despacho:</b>	À Reunião de Câmara		
<b>Eleito:</b>	PCM		
<b>Data:</b>	17.5.21	<b>Assinatura:</b>	

## DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria.			
			
19.5.21			

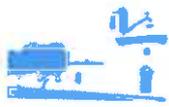


## Proposta

### **Empréstimo Bancário no montante máximo de 1.776.765,00 €, para financiar o projeto "Requalificação e Conservação da Rede Viária" (I35/2018) – Novas Cláusulas Contratuais**

Considerando que:

1. No âmbito do processo de fiscalização prévia ao contrato de empréstimo celebrado entre o Município de Vendas Novas e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, CRL (Processo 492/2021), veio o Tribunal de Contas solicitar alguns esclarecimentos sobre o referido contrato, solicitando designadamente que se justifique o teor das seguintes cláusulas:
  - "a. Por que razão os representantes da instituição de crédito não se encontram identificados no preâmbulo do contrato por referência à sua identificação nominal e funcional, acompanhado de especificação dos respetivos poderes de vinculação da instituição financeira;*
  - b. O disposto no n.º 2 da Cláusula segunda do contrato ao permitir o levantamento da quantia mutuada sem qualquer dependência ou relação com o investimento a que se destina e a existência de faturas do mesmo por pagar, permitindo, em tese, que a quantia total mutuada possa ser levantada uma ou mais vezes pelo Município para tesouraria e não para exclusiva aplicação no investimento em concreto;*
  - c. A autorização concedida na cláusula quinta, n.º 2 à CCAM para movimentar e efetivar quaisquer pagamentos, sem que se mencione que os pagamentos que poderá efetivar são apenas os relacionados com o presente contrato;*
  - d. A autorização dada pelo Município desde já à CCAM para fornecer a todas as entidades indicadas na cláusula oitava do contrato as informações indicadas na referida cláusula, considerando as regras referentes à proteção dos dados do Município".*
2. Em conformidade com tal comunicação, o Município solicitou à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, CRL (CCAM) que apresentasse adenda ao contrato de forma a garantir a sua conformação legal;
3. Face às alterações a introduzir a CCAM apresenta uma nova versão do contrato que incorpora as seguintes alterações:
  - **Preâmbulo do contrato**, com a identificação nominal dos administradores e introdução de um capítulo a justificar a alteração;
  - **Cláusula segunda, n.º 3** – Introduziu-se o seguinte texto "Do citado pedido escrito para disponibilização dos fundos do empréstimo terá de constar, de modo explícito, a identificação das facturas em cujo pagamento aqueles fundos serão aplicados e que dirão respeito, apenas e só, aos investimentos identificados na Clausula Primeira";
  - **Cláusula quinta, n.º 2** – introduziu-se o seguinte texto "(...) emergentes do presente contrato";
  - **Cláusula oitava** – Foi alterada no sentido de garantir o cumprimento das regras referentes à proteção dos dados do Município;



**vendas novas**

era uma vez uma princesa...

- Cláusula décima primeira – Face às alterações a introduzir no contrato optou-se por criar uma nova versão integral do mesmo, facilitando a sua leitura e interpretação, acrescentando-se uma nova cláusula foi acrescentada esta cláusula a clarificar que esta constitui a versão única e definitiva da vontade das partes;

Assim, face ao acima disposto, proponho que a Câmara Municipal aprove a nova versão das cláusulas contratuais do empréstimo no montante máximo de 1.776.765,00 €, para financiar o projeto "Requalificação e Conservação da Rede Viária" (I35/2018), a celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre tejo e Sado, C.R.L. em 22 de fevereiro de 2021, em anexo, constituindo as mesmas a versão única e definitiva da vontade das partes.

Vendas Novas, 14 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Carlos Piteira Dias

N.º Registo: INT\_CMVN/2021/2377

N.º Processo: 350.40.401.00/2020/2



## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----  
**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ENTRE TEJO E SADO, C.R.L.**, com sede Av. João IV, nº 2, no Montijo, NIPC 503848271, sob o mesmo número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Montijo, com o capital social de Euros € 5.707.380,00 (variável), representada pelos seus Administradores signatários, Júlio Manuel de Almeida Rodrigues Pires e Helena Conceição Louzeiro Gouveia, adiante designada por **MUTUANTE**. -----

E o Mutuário: -----  
**MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS**, autarquia local, NIPC 501 177 256, com sede na Avenida da República, em Vendas Novas, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Luis Carlos Piteira Dias – que outorga nessa qualidade em nome do MUNICÍPIO doravante designado por **MUTUÁRIO**. -----

\* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, sujeito ao clausulado infra, objecto de revisão, parcial, após apreciação crítica da sua versão originária pelo Tribunal de Contas, no âmbito do processo de fiscalização prévia, autuado junto daquele Tribunal com o número 492/2021, e onde foi ordenada a devolução da mencionada versão contratual ao Município de Vendas Novas, nos termos e para os efeitos indicados no despacho do Senhor Director-Geral de doze de Março de 2021, comunicado ao Município pelo ofício com a referência DECOP - 9599/2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*)-----

**1.** O presente Contrato regula as condições do empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, a conceder pela MUTUANTE ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar investimentos municipais incluídos no projecto **Requalificação e Conservação da Rede Viária (I35/2018)** – que se identificam com os respectivos valores como segue: -----

- a) Caminho Municipal 519/Caminho Municipal 1059, troço 1, no valor de **duzentos e quinze mil cento e oitenta euros [€ 215.180,00]**. -----

- b) Caminho Municipal 1059, troço 1, no valor de **cento e sessenta mil oitocentos e vinte e oito euros [€ 160.828,00]**. -----
- c) Rua de Santo António (Bombel), no valor de **cento e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e três euros [€125.643,00]**. -----
- d) Loteamento da Afeiteira, no valor de **cento e setenta e seis mil seiscentos e oitenta e nove euros [€ 176.689,00]**. -----
- e) Avenida 25 de Abril e Rua José Pinto Ferreira (Vendas Novas), no valor de **quinhentos e um mil novecentos e quarenta e dois euros [€ 501.942,00]**.
- f) Estrada da Cabrela, no valor de **quinhentos e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e três euros [€ 596.483,00]**. -----

2. O MUNICÍPIO e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este empréstimo tem enquadramento orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que foi previamente aprovado pelo MUNICIPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, sob proposta e decisão aprovada pela Câmara Municipal de catorze de Dezembro de dois mil e vinte - (conforme extractos das respectivas actas que são **Anexos** deste Contrato). -----

3. Este contrato será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, por imperativo legal, pelo que a disponibilização dos fundos do empréstimo depende da concessão desse visto favorável ou da declaração da sua dispensa, pelo Tribunal de Contas, e da respectiva comunicação à MUTUANTE.-----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos pressupostos e actos referidos na Cláusula Primeira, a MUTUANTE concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo de montante até **UM MILHÃO SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL EUROS [€ 1.776.765,00]**. -----

2. O montante do empréstimo é contratado no pressuposto da realização integral dos investimentos e obras projectadas e com os respectivos valores indicados no número um da cláusula primeira deste contrato, pelo que o montante do empréstimo poderá vir a ser reduzido na mesma medida em que sejam reduzidos os valores desses investimentos e obras, relativamente aos indicados, designadamente se algum não for realizado ou se viver a ter valor de realização inferior ao previsto.-----

3. O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por crédito na conta de depósitos à ordem do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, na MUTUANTE, indicada no número um da Cláusula Quinta, designada por «Conta D.O.», mediante solicitação escrita do MUNICÍPIO ou da sua Câmara Municipal, com cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito de cada quantia, e necessariamente durante período de utilização de dezoito (18) meses a contar da data da comunicação do visto prévio favorável pelo Tribunal de Contas, que o MUTUÁRIO se compromete a também comunicar e comprovar à MUTUANTE, nos dez dias subsequentes à obtenção desse visto, sendo esta última comunicação considerada como "data da perfeição do contrato", nomeadamente para efeitos contratuais e da contagem dos seus prazos. Do citado pedido escrito para disponibilização dos fundos do empréstimo terá de constar, de modo explícito, a identificação das facturas em cujo pagamento aqueles fundos serão aplicados e que dirão respeito, apenas e só, aos investimentos identificados na Clausula Primeira.

4. O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à MUTUANTE das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na dita Conta D.O., como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os inerentes juros e despesas como contratado. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA** (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de DOZE (12) anos, a contar da data da conclusão do contrato". -----

2. O reembolso do capital do empréstimo será feito no prazo fixado para o empréstimo referido no número anterior, mas sempre após termo do período de utilização, que é de dezoito meses, contados da "data da perfeição do contrato", tudo em conformidade com o disposto no artº 51º e seu nº 10, da Lei nº 73/2013, e do modo seguinte: em prestações iguais de capital, com periodicidade semestral, e sucessivas, a primeira com vencimento e pagamento seis meses após o último dia do período de utilização, e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização que constitui o Anexo deste contrato, e que o MUTUÁRIO declara ter recebido, no qual são consideradas prestações de pagamento do empréstimo numa base previsional com a concessão total do capital no período de utilização previsto, e com a indicação dos juros em função da taxa anual nominal actual determinada nos termos da cláusula seguinte.

3. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência e contra o pagamento de penalização igual a um virgula cinco por cento (1,5%) sobre o capital efectivamente amortizado. -----

**CLÁUSULA QUARTA (Juros)** -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses (EURTM6M - base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero virgula três oito quatro pontos percentuais (0,384 p.p.), sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (*floor zero*) e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do 'spread'. -----

2. Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) actual é de zero virgula três oito quatro por cento (0,384 %); e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é de zero virgula quatro zero zero por cento (0,400 %).-----

3. Os juros sobre as quantias mutuadas vencem-se e serão pagos postecipadamente, com periodicidade semestral a contar da data da perfeição do contrato", e inclusive durante o período de utilização e carência de capital do empréstimo, após o qual crescem às prestações de reembolso de capital e nas mesmas datas. -----

4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a crescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. --

5. Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a MUTUANTE poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, a crescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, o valor de encargo que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do

Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

**6.** A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da MUTUANTE. -----

**7.** Se o indexante ou taxa de referência para a determinação da taxa de juro for descontinuado, substituído ou deixar de ser usado, a MUTUANTE poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante ou taxa de referência e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, em conformidade com a lei e a regulamentação aplicável, do Banco de Portugal, designadamente a sua Carta Circular nº 32/2011, ou de autoridade monetária ou entidade de administração de taxas de juro, nacional ou europeia, e/ou como venha a ser previsto na lei, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito assinado e entregue à MUTUANTE nos dez dias seguintes à dita comunicação dela; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA (Processamento)** -----

**1.** A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela MUTUANTE, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o IBAN PT50 0045 5451 4027 6568 1124 2, na MUTUANTE, Agência de Vendas Novas. -----

2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a MUTUANTE a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos emergentes do presente contrato. -----

3. Os extratos das referidas contas, os avisos e notas de lançamento e débito, emitidos pela MUTUANTE e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas, designadamente para efeitos de exigibilidade e execução. -----

**CLÁUSULA SEXTA** (*Condições gerais*) -----

1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.-----

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos. -----

3. No empréstimo e pelas operações e actos processados ao abrigo deste contrato, incide uma comissão única de abertura, acordada entre as partes e que corresponde a zero vírgula um por cento (0,1%) sobre o valor do financiamento, que aplicados ao presente contrato corresponde a € 1.776,77 (mil setecentos e setenta e seis euros e setenta e sete cêntimos) e ainda comissão de reembolso antecipado devidamente explicitada na clausula terceira do presente contrato. -----

4. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à MUTUANTE, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à MUTUANTE de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

5. Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das

Instruções do Banco de Portugal, e o MUTUÁRIO declara, sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:-----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a MUTUANTE, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo.-----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a MUTUANTE, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do *Eurosistema*, independentemente da sua origem e justificação.-----

**CLÁUSULA SÉTIMA** (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a MUTUANTE, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela MUTUANTE. -----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta D.O., ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à MUTUANTE, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a MUTUANTE poderá reclamar o pagamento e fazer retenção das verbas a que o MUNICÍPIO tenha direito e previstas nos termos da Lei nº 73/2013, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, e para o efeitos fica autorizada a movimentar e debitar a referida Conta D.O. do MUTUÁRIO. -----

3. As receitas do Município respondem integralmente pelo serviço de dívida emergente deste empréstimo, sendo que o bom cumprimento das obrigações dele

decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na acima citada Lei nº 73/2013, podendo a MUTUANTE recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo das receitas e dotações do MUTUÁRIO de transferências do Orçamento de Estado, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas nos termos da lei, e que possam ser usadas para aqueles efeitos. -----

**CLÁUSULA OITAVA** (*Tratamento e Protecção de Dados*) -----

**1.** Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus representantes pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados”), pela MUTUANTE e, em corresponsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (doravante a CAIXA CENTRAL).

**2.** São considerados dados pessoais, para efeitos do presente contrato, o nome, a morada, o número de cartão de cidadão, o NIF, o rendimento pessoal, o perfil cultural, o número de telemóvel e um endereço IP (Protocolo Internet), e só esses poderão ser objeto de tratamento. -----

**3.** Os dados pessoais são e podem ser partilhados pela MUTUANTE e pela CAIXA CENTRAL com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO e seus representantes todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, e sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato. -----

**4.** Os dados pessoais podem ser partilhados pela MUTUANTE e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral

sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso.-----

**5.** Os subcontratantes referidos no número anterior, só poderão proceder ao tratamento dos dados pessoais quando receberem instruções, nesse sentido, do responsável pelo tratamento. Todavia, cada um dos subcontratantes só deverá ter acesso aos dados pessoais estritamente necessários ao exercício das funções para que foi contratado e à boa execução do contrato.-----

**6.** A mutuante e a Caixa Central apenas poderão recorrer a subcontratantes que ofereçam garantias suficientes de idoneidade e do cumprimento do R.G.P.D. estabelecidas em contrato escrito.-----

**7.** Os dados pessoais podem ser tratados pela MUTUANTE e pela caixa central PARA SEREM FORNECIDOS ÀS SEGUINTE ENTIDADES: Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notariais e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, mas, somente, quando tal resulte de uma obrigação legal, ou esteja em causa o interesse público.-----

**8.** A mutuante pode tratar os dados pessoais para fornecer a entidade a quem pretenda ceder os créditos emergentes do presente contrato, mas, somente, na medida do estritamente necessário ao negócio em causa.-----

**9.** A mutuante e a Caixa Central poderão tratar os dados pessoais com o objetivo de os transmitir às demais entidades que integram o Grupo Crédito Agrícola, todos identificáveis, em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt) desde que limitados ao estritamente necessário ao fim em vista, e informem, os titulares dos mesmos, do seguinte:-----

a) – A que se destinam os dados;-----

b) – A identificação do destinatário.-----

**10.** Na transferência de dados para fora da União Europeia a proteção proporcionada pelo R.G.P.D. deve acompanhar os dados. Significa isso que, se a mutuante ou a Caixa Central exportarem dados para o estrangeiro, devem assegurar-se de que é respeitada, pelo menos, uma das seguintes condições:-----

a) - A proteção assegurada no país terceiro é considerada adequada pela EU;-----

b) - Tomaram as medidas necessárias para prever as salvaguardas adequadas, por exemplo, incluindo cláusulas específicas no contrato celebrado com o importador de dados pessoais;-----

c) Invocaram motivos específicos para a transferência (derrogações), tais como o consentimento dos titulares dos dados.-----

**11.** Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.-----

**12.** Para efeitos do disposto na lei e regulamentos, inclusive nas instruções do Banco de Portugal, a MUTUANTE e/ou a CAIXA CENTRAL comunica/m à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos. -----

**13.** O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou dos seus representantes legais, bem como das demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----

**a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:** -----

1. Gestão e execução do contrato;-----
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;

**b) Consentimento:** - *Marketing* directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros; -----

**c) Interesse legítimo da MUTUANTE e da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:**-----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação de activos; -----

2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;-----
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos; -----
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----
6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada análise e tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo; -----
7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; -----

**d) Cumprimento de obrigações legais:** -----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais; -----
2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;-----
3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas; -----
4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----

**14.** Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.-----

**15.** O MUTUÁRIO e os seus representantes, e as demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no

Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acessível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

**16.** Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço [protecaodedados@creditoagricola.pt](mailto:protecaodedados@creditoagricola.pt). -----

**17.** O MUTUÁRIO, os seus representantes e as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: -----

– Por correio electrónico para o endereço: [dpo@creditoagricola.pt](mailto:dpo@creditoagricola.pt).

– Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa. -----

**18.** Para informação detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais pela MUTUANTE e pela CAIXA CENTRAL, e sobre o exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio acessível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

**19.** Os titulares de dados, o Município mutuário e o seu legal representante, o Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas Luís Carlos Piteira Dias, - declaram, de forma livre, informada e inequívoca, que dão autorização ao tratamento dos seus dados pessoais, pela mutuante e pela Caixa Central, nos termos constantes da presente cláusula. A mutuante e a Caixa Central, pelo seu lado, declaram reconhecer que o tratamento dos dados pessoais, só poderá ser feito para as finalidades para as quais o consentimento foi dado. -----

#### **CLÁUSULA NONA** (*Lei, Foro e Supervisão*) -----

**1.** O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----

2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da MUTUANTE.-----

3. A MUTUANTE é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objecto de reclamação, através:-----

a) do livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em [www.livroreclamacoes.pt/inicio](http://www.livroreclamacoes.pt/inicio) ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola;-----

b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email: [gpcliente@creditoagricola.pt](mailto:gpcliente@creditoagricola.pt) e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----

c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt), ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----

4. A MUTUANTE responderá às reclamações apresentadas pela MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se a MUTUÁRIA não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado.-----

5. Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade da MUTUANTE não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da recepção da reclamação.-----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (Comunicações)**-----

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os respectivos endereços acima mencionados nas suas identificações, que também valem para citação e

notificação judicial, ou por correio electrónico e para os endereços e a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à MUTUANTE nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência.-----

MUTUANTE: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ENTRE TEJO E SADO, CRL ---  
Endereço / Sede: Avenida D. João IV, nº 2 – 2870-155 Montijo-----  
Email: ets@creditoagricola.pt -----

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS -----  
Endereço: Avenida da República, 7080-099 Vendas Novas -----  
Email: geral@cm-vendasnovas.pt -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** (Disposição final)-----

O disposto no presente Contrato de Empréstimo constitui a versão única e definitiva da vontade das partes, sendo o seu clausulado resultado da revisão, parcial, e consolidação de anterior versão sujeita a apreciação crítica pelo Tribunal de Contas, no âmbito do processo de fiscalização prévia, autuado junto daquele Tribunal com o número 492/2021, devolvida ao Município de Vendas Novas, nos termos e para os efeitos indicados no despacho do Senhor Director-Geral de doze de Março de 2021, comunicado ao Município pelo ofício com a referência DECOP - 9599/2021. -----

Vendas Novas, ..... de..... de dois mil e vinte e um. -----

\* Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo.-----

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Vendas Novas: -----

-----  
[Luis Carlos Piteira Dias]

Pela MUTUANTE, os seus Administradores signatários:

---

[Júlio Manuel de Almeida Rodrigues Pires]

---

[Helena Conceição Louzeiro Gouveia]

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a circled 'E' and a signature.

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----  
**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ENTRE TEJO E SADO, C.R.L.**, com sede Av. João IV, nº 2, no Montijo, NIPC 503848271, sob o mesmo número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Montijo, com o capital social de Euros € 5.707.380,00 (variável), representada pelos seus Administradores signatários, adiante designada por **MUTUANTE**. -----

Handwritten signature 'LO' in the right margin.

E o Mutuário:-----  
**MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS**, autarquia local, NIPC 501 177 256, com sede na Avenida da República, em Vendas Novas, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Luis Carlos Piteira Dias – que outorga nessa qualidade em nome do MUNICÍPIO doravante designado por **MUTUÁRIO**. -----

\* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*) -----

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, a conceder pela MUTUANTE ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar investimentos municipais incluídos no projecto **Requalificação e Conservação da Rede Viária (I35/2018)** – que se identificam com os respectivos valores como segue: -----

- a) Caminho Municipal 519/Caminho Municipal 1059, troço 1, no valor de **duzentos e quinze mil cento e oitenta euros [€ 215.180,00]**. -----
- b) Caminho Municipal 1059, troço 1, no valor de **cento e sessenta mil oitocentos e vinte e oito euros [€ 160.828,00]**. -----
- c) Rua de Santo António (Bombel), no valor de **cento e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e três euros [€125.643,00]**. -----
- d) Loteamento da Afeiteira, no valor de **cento e setenta e seis mil seiscentos e oitenta e nove euros [€ 176.689,00]**. -----
- e) Avenida 25 de Abril e Rua José Pinto Ferreira (Vendas Novas), no valor de **quinhentos e um mil novecentos e quarenta e dois euros [€ 501.942,00]**.

Handwritten initials or signature in the top left corner.

f) Estrada da Cabrela, no valor de **quinhentos e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e três euros [€ 596.483,00]**. -----

2. O MUNICÍPIO e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este empréstimo tem enquadramento orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que foi previamente aprovado pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, sob proposta e decisão aprovada pela Câmara Municipal de catorze de Dezembro de dois mil e vinte - (conforme extractos das respectivas actas que são **Anexos** deste Contrato). -----

Handwritten signature or mark on the left side of the text.

3. Este contrato será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, por imperativo legal, pelo que a disponibilização dos fundos do empréstimo depende da concessão desse visto favorável ou da declaração da sua dispensa, pelo Tribunal de Contas, e da respectiva comunicação à MUTUANTE. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA** (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos pressupostos e actos referidos na Cláusula Primeira, a MUTUANTE concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo de montante até **UM MILHÃO SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL EUROS [€ 1.776.765,00]**. -----

2. O montante do empréstimo é contratado no pressuposto da realização integral dos investimentos e obras projectadas e com os respectivos valores indicados no número um da cláusula primeira deste contrato, pelo que o montante do empréstimo poderá vir a ser reduzido na mesma medida em que sejam reduzidos os valores desses investimentos e obras, relativamente aos indicados, designadamente se algum não for realizado ou se viver a ter valor de realização inferior ao previsto. -----

3. O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por crédito na conta de depósitos à ordem do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, na MUTUANTE, indicada no número um da Cláusula Quinta, designada por «Conta D.O.», mediante solicitação escrita do MUNICÍPIO ou da sua Câmara Municipal, com cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito de cada quantia, e necessariamente durante período de utilização de dezoito (18) meses a contar da data da comunicação do visto prévio favorável pelo Tribunal de Contas, que o MUTUÁRIO se compromete a também comunicar e comprovar à MUTUANTE, nos dez dias subsequentes à obtenção desse

2/ 7  
Ⓡ

visto, sendo esta última comunicação considerada como "data da perfeição do contrato", nomeadamente para efeitos contratuais e da contagem dos seus prazos.-----

4. O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à MUTUANTE das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na dita Conta D.O., como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os inerentes juros e despesas como contratado.-----

LR

**CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo e Reembolso de capital)** -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de DOZE (12) anos, a contar da data da conclusão do contrato".-----

2. O reembolso do capital do empréstimo será feito no prazo fixado para o empréstimo referido no número anterior, mas sempre após termo do período de utilização, que é de dezoito meses, contados da "data da perfeição do contrato", tudo em conformidade com o disposto no artº 51º e seu nº 10, da Lei nº 73/2013, e do modo seguinte: em prestações iguais de capital, com periodicidade semestral, e sucessivas, a primeira com vencimento e pagamento seis meses após o último dia do período de utilização, e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização que constitui o Anexo deste contrato, e que o MUTUÁRIO declara ter recebido, no qual são consideradas prestações de pagamento do empréstimo numa base previsional com a concessão total do capital no período de utilização previsto, e com a indicação dos juros em função da taxa anual nominal actual determinada nos termos da cláusula seguinte.

3. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência e contra o pagamento de penalização igual a um virgula cinco por cento (1,5%) sobre o capital efectivamente amortizado.-----

**CLÁUSULA QUARTA (Juros)** -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses (EURTM6M - base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero virgula três oito quatro pontos

④

percentuais (0,384 p.p.), sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o valor do Indexante for negativo, este considera-se como zero (*floor zero*) e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do *'spread'*. -----

2. Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) actual é de zero vírgula três oito quatro por cento (0,384 %); e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é de zero vírgula quatro zero zero por cento (0,400 %).-----

3. Os juros sobre as quantias mutuadas vencem-se e serão pagos postecipadamente, com periodicidade semestral a contar da data da perfeição do contrato", e inclusive durante o período de utilização e carência de capital do empréstimo, após o qual acrescem às prestações de reembolso de capital e nas mesmas datas. -----

4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. --

5. Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a MUTUANTE poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, o valor de encargo que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o Índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

6. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao Indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema

3  
7  
⊕  
[scribble]

bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da MUTUANTE. -----

7. Se o indexante ou taxa de referência para a determinação da taxa de juro for descontinuado, substituído ou deixar de ser usado, a MUTUANTE poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante ou taxa de referência e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, em conformidade com a lei e a regulamentação aplicável, do Banco de Portugal, designadamente a sua Carta Circular nº 32/2011, ou de autoridade monetária ou entidade de administração de taxas de juro, nacional ou europeia, e/ou como venha a ser previsto na lei, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito assinado e entregue à MUTUANTE nos dez dias seguintes à dita comunicação dela; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente. -----

LR

**CLÁUSULA QUINTA (Processamento)** -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela MUTUANTE, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o IBAN PT50 0045 5451 4027 6568 1124 2, na MUTUANTE, Agência de Vendas Novas. -----

2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a MUTUANTE a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. -----

3. Os extratos das referidas contas, os avisos e notas de lançamento e débito, emitidos pela MUTUANTE e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas, designadamente para efeitos de exigibilidade e execução. -----

**CLÁUSULA SEXTA (Condições gerais)** -----

1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.-----

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos.-----

3. No empréstimo e pelas operações e actos processados ao abrigo deste contrato, incide uma comissão única de abertura, acordada entre as partes e que corresponde a um por cento (0,1%) sobre o valor do financiamento, que aplicados ao presente contrato corresponde a € 1.776,77 (mil setecentos e setenta e seis euros e setenta e sete cêntimos) e ainda comissão de reembolso antecipado devidamente explicitada na cláusula terceira do presente contrato.-----

4. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à MUTUANTE, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à MUTUANTE de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais.-----

5. Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, e o MUTUÁRIO declara, sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:-----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a MUTUANTE, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo.-----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a MUTUANTE, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do *Eurosistema*, independentemente da sua origem e justificação.-----

5  
7  
H  
[Handwritten signature]

**CLÁUSULA SÉTIMA** (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a MUTUANTE, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela MUTUANTE. -----

LR

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta D.O., ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à MUTUANTE, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a MUTUANTE poderá reclamar o pagamento e fazer retenção das verbas a que o MUNICÍPIO tenha direito e previstas nos termos da Lei nº 73/2013, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, e para o efeitos fica autorizada a movimentar e debitar a referida Conta D.O. do MUTUÁRIO. -----

3. As receitas do Município respondem integralmente pelo serviço de dívida emergente deste empréstimo, sendo que o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na acima citada Lei nº 73/2013, podendo a MUTUANTE recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo das receitas e dotações do MUTUÁRIO de transferências do Orçamento de Estado, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas nos termos da lei, e que possam ser usadas para aqueles efeitos. -----

**CLÁUSULA OITAVA** (*Tratamento e Protecção de Dados*) -----

1. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus representantes pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados,

designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados"), pela MUTUANTE e, em corresponsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (doravante a CAIXA CENTRAL.-

2. Os dados pessoais são e podem ser partilhados pela MUTUANTE e pela CAIXA CENTRAL com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO e seus representantes todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, e sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato. -----

3. Os dados pessoais podem ser partilhados pela MUTUANTE e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso. -----

4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela MUTUANTE e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola. -----

5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a

Σ  
7  
Ⓟ  
[Handwritten signature]

que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.-----

6. Para efeitos do disposto na lei e regulamentos, inclusive nas instruções do Banco de Portugal, a MUTUANTE e/ou a CAIXA CENTRAL comunica/m à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (Identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potencias de mora e/ou incumprimentos.-----

LR

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou dos seus representantes legais, bem como das demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte:-----

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:-----

1. Gestão e execução do contrato;-----
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----

b) Consentimento: - *Marketing* directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;-----

c) Interesse legítimo da MUTUANTE e da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:-----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação de activos;-----
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;-----
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;-----
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----

6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada análise e tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo; -----

7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; -----

**d) Cumprimento de obrigações legais:** -----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais; -----

2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira; -----

3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas; -----

4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----

**8.** Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes. -----

**9.** O MUTUÁRIO e os seus representantes, e as demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em acedível em <https://www.creditagricola.pt/institucional/rqpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

6  
7  
H  
i

10. Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço [protecaodedados@creditoagricola.pt](mailto:protecaodedados@creditoagricola.pt).-----

11. O MUTUÁRIO, os seus representantes e as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios:-----

LL

- Por correio electrónico para o endereço: [dpo@creditoagricola.pt](mailto:dpo@creditoagricola.pt).

- Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa. -----

12. Para informação detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais pela MUTUANTE e pela CAIXA CENTRAL, e sobre o exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.-----

#### **CLÁUSULA NONA (Lei, Foro e Supervisão)** -----

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.-----

2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da MUTUANTE.-----

3. A MUTUANTE é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objecto de reclamação, através:-----

a) do livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em [www.livroreclamacoes.pt/Inicio](http://www.livroreclamacoes.pt/Inicio) ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola;-----

b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email: [gpcliente@creditoagricola.pt](mailto:gpcliente@creditoagricola.pt) e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----

 c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt), ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----

 4. A MUTUANTE responderá às reclamações apresentadas pela MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se a MUTUÁRIA não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado.-----

5. Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade da MUTUANTE não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da recepção da reclamação.-----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (Comunicações)**-----

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os respectivos endereços acima mencionados nas suas identificações, que também valem para citação e notificação judicial, ou por correio electrónico e para os endereços e a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à MUTUANTE nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência.-----

MUTUANTE: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ENTRE TEJO E SADO, CRL ---

Endereço / Sede: Avenida D. João IV, nº 2 – 2870-155 Montijo-----

Email: [ets@creditoagricola.pt](mailto:ets@creditoagricola.pt)-----

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS -----

Endereço: Avenida da República, 7080-099 Vendas Novas -----

Email: [geral@cm-vendasnovas.pt](mailto:geral@cm-vendasnovas.pt)-----

Vendas Novas, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um.-----

\* Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo.-----

7/7

-----  
Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Vendas Novas: -----



-----  
[Luis Carlos Piteira Dias]

Pela MUTUANTE, os seus Administradores signatários:



-----  
[Júlio Manuel de Almeida Rodrigues Pires]



-----  
[Helena Conceição Louzeiro Gouveia]

### Declaração de Voto

Sobre a **deliberação** do assunto “**1.1-Empréstimo Bancário no montante máximo de 1.776.765,00 €, para financiar o projeto “Requalificação e Conservação da Rede Viária” (135/2018) – Novas Cláusulas Contratuais**”, da ordem do dia da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 19 de maio de 2021.

Na reunião extraordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 19 de fevereiro de 2021, nós, Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente, **votámos contra a deliberação** supra identificada designadamente **pelas seguintes razões:**

1. Porque **não estão incluídos e registados no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) de 2021, aprovado por maioria, na reunião Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 2 dezembro de 2020, os 6 “investimentos municipais” identificados nas alíneas a), b), c), d), e) e f) na CLÁUSULA PRIMEIRA da proposta do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO que passamos a citar:**

#### “CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ENTRE TEJO E SADO, C.R.L.**, com sede Av. João IV, nº 2, no Montijo, NIPC 503848271, sob o mesmo número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Montijo, com o capital social de Euros €5.707.380,00 (variável), representada pelos seus Administradores signatários, Júlio Manuel de Almeida Rodrigues Pires e Helena Conceição Louzeiro Gouveia, adiante designada por **MUTUANTE**. ----

E o Mutuário: -----

**MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS**, autarquia local, NIPC 501 177 256, com sede na Avenida da República, em Vendas Novas, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Luis Carlos Piteira Dias – que outorga nessa qualidade em nome do **MUNICÍPIO** doravante designado por **MUTUÁRIO**. -----

\* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, sujeito ao clausulado infra, objeto de revisão, parcial, após apreciação crítica da sua versão originária pelo Tribunal de Contas, no âmbito do processo de fiscalização prévia, autuado daquele Tribunal com o número 492/2021, e onde foi ordenada a devolução da mencionada versão contratual ao Município de Vendas Novas, nos termos e para efeitos indicados no despacho do Senhor Director-Geral de doze de Março de 2021, comunicado ao Município pelo ofício com a referência DECOP-9599/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Empréstimo, finalidade e pressupostos)** -----

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, a conceder pela **MUTUANTE** ao **MUNICÍPIO MUTUÁRIO**, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar investimentos municipais incluídos no Projeto **Requalificação e Conservação da Rede Viária (135/2018)** – que se identificam com os respetivos valores como segue: -----

- a) Caminho Municipal 519/Caminho Municipal 1059, troço 1, no valor de **duzentos e quinze mil cento e oitenta euros [€ 215.180,00]**. -----
- b) Caminho Municipal 1059, troço 1, no valor de **cento e sessenta mil oitocentos e vinte e oito euros [€ 160.828,00]**. -----

- c) Rua de Santo António (Bombel), no valor de **cento e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e três euros [€125.643,00]**. -----
- d) Loteamento da Afeiteira, no valor de **cento e setenta e seis mil seiscentos e oitenta e nove euros [€ 176.689,00]**. -----
- e) Avenida 25 de Abril e Rua José Pinto Ferreira (Vendas Novas), no valor de **quinhentos e um mil novecentos e quarenta e dois euros [€ 501.942,00]**. -----
- f) Estrada da Cabrela, no valor de **quinhentos e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e três euros [€ 596.483,00]**." -----
2. Porque **irão ser executados**, em 2021, os 6 “investimentos municipais” supra identificados, apesar de **não estarem registados** e incluídos no **Plano Plurianual de Investimentos** de 2021, significa que **não serão respeitados** os princípios do rigor, transparência, clareza e o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
3. Porque **para justificarmos** que os 6 “investimentos municipais” supra identificados **não estão incluídos e registados** no **Plano Plurianual de Investimentos** de 2021, anexamos cópia do citado PPI 2021 do Município de Vendas Novas, aprovado por maioria;
4. Porque o projeto **“Requalificação e Conservação da Rede Viária” (I35/2018)** está incluído no **Plano Plurianual de Investimentos** de 2021 em que se prevê gastar, em 2021, o montante de **1.823.020,00 euros**, tendo 12.500,00 de financiamento definido e 1.810.520,00 euros de financiamento por definir. Mas, não é feita nenhuma nota, referência ou observação sobre as ações/”investimentos municipais” que estão incluídos no citado projeto **“Requalificação e Conservação da Rede Viária” (I35/2018)**;
5. Porque o **“Empréstimo Bancário** no montante máximo de **1.776.765,00 €**, para financiar o projeto **“Requalificação e Conservação da Rede Viária”** objeto da presente deliberação, tem um **“período de utilização de dezoito (18) meses** a contar da data da comunicação do visto prévio favorável do Tribunal de Contas” conforme está registado no n.º 3. da **CLÁUSULA SEGUNDA** da proposta do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO que o senhor Presidente da Câmara nos enviou.
- No entanto, **prevê-se gastar**, em 2021, **1.823.020,00 euros** com execução do projeto **“Requalificação e Conservação da Rede Viária” (I35/2018)** incluído no **Plano Plurianual de Investimentos** de 2021 e a Câmara vai contrair um empréstimo bancário no montante máximo de 1.776.765,00 euros para financiar o citado projeto, mas tem um **“período de dezoito (18) meses”** para utilizar o mencionado empréstimo. Significa que a **programação da execução** do projeto **“Requalificação e Conservação da Rede Viária” está errada**. Por isso, convém fazer uma pequena alteração/revisão ao **Plano Plurianual de Investimentos** de 2021 para resolver o problema;
6. Porque **para serem respeitados** os princípios do rigor, da transparência e da clareza e o SNC-AP **recomendamos** mais uma vez, como já fizemos nas reuniões da Câmara Municipal realizadas respetivamente no dias 14 de dezembro de 2020, 20 de janeiro e 17 de fevereiro de 2021, **para se fazer e aprovar**, o que seria feita em poucos dias, uma **alteração/revisão ao Plano Plurianual de Investimentos** de 2021 **para incluir** nele os 6 “investimentos municipais” supra identificados e fazer a correção da programação da sua execução física e financeira;
7. Porque **afirmamos** mais uma vez **é incompreensível** que o **Presidente da Câmara** Luís Dias, a Vice-Presidente Elsa Caeiro, as Vereadoras Ana Barros e Susana Gonçalves e o Vereador Bruno Gomes **estejam de acordo**, nomeadamente que **os projetos** “Construção de passeios na Afeiteira-1.ª fase” e “Construção de passeios na Landeira”, que **irão custar** previsivelmente um valor pouco superior a **200.000 euros**, **estejam incluídos** no **Plano Plurianual de Investimentos** de 2021.

Mas os **mesmos Eleitos** da Câmara **estão contra** que **sejam incluídos** no citado PPI 2021 os já referidos 6 **“investimentos municipais”**: “Caminho Municipal 519/Caminho Municipal 1059,

troço 1”, “Caminho Municipal 1059, troço 1”, “Rua de Santo António (Bombel)”, “Loteamento da Afeiteira”, “Avenida 25 de Abril e Rua José Pinto Ferreira (Vendas Novas)” e “Estrada da Cabrela” que irão custar cerca de 1.800.000 euros;

8. Porque nós continuamos a defender que em especial as populações, os munícipes e instituições do nosso Concelho têm o direito de saber em que projetos irão ser gastos os limitados recursos financeiros (dinheiros) do nosso Concelho e de conhecer todos os projetos de investimentos municipais que irão ser executados, em 2021, através da simples consulta e leitura do Plano Plurianual de Investimentos de 2021, que é o documento de gestão municipal em que deverão estar registados e incluídos todos os projetos de investimentos municipais a realizar, aquando da sua publicação no sítio da internet do Município de Vendas Novas;
9. Porque os Eleitos não podem fazer o que querem, entendem e lhes apetece. Todos os eleitos locais, no exercício das suas funções, têm o dever legal de respeitar e cumprir os princípios do rigor, da transparência, da clareza, da informação, da responsabilização, entre outros, e as normas em vigor;
10. Porque se os 6 “investimentos municipais” supra identificados estivessem registados no Plano Plurianual de Investimentos de 2021 e devidamente programados, no respeito por princípios e normas legais, teríamos votado favoravelmente o empréstimo bancário objeto da presente deliberação, porque sabemos que a execução dos citados 6 “investimentos municipais” irá beneficiar e melhorar a vida das populações e o desenvolvimento do nosso Concelho.

Foram as razões agora expostas, que motivaram essencialmente os Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente a votar contra a deliberação do assunto supra identificada.

Requeremos e pedimos encarecidamente quando a presente deliberação do assunto supra identificada for enviada para o Tribunal de Contas sejam, também, enviadas as nossas declarações de voto, já entregues, que passamos a mencionar:

- **Declaração de Voto**

Sobre a deliberação do assunto “1.4 Proposta de Demonstrações Previsionais para 2021 (Orçamento, PPI e PAM)” do Município de Vendas Novas, da ordem do dia da reunião extraordinária da Câmara de Vendas Novas realizada, no dia 2 de dezembro de 2020.

- **Declaração de Voto**

Sobre a deliberação do assunto “2.7.2 - Autorização Prévia para Executar Investimentos com Financiamento Bancário”, da ordem do dia da reunião ordinária da Câmara de Vendas Novas realizada, no dia 14 de dezembro de 2020.

- **Declaração de Voto**

Sobre a deliberação do assunto “2.7.3-Contratação de Empréstimo Bancário no valor de 1.776.765 € - Pedido de Propostas”, da ordem do dia da reunião ordinária da Câmara de Vendas Novas realizada, no dia 14 de dezembro de 2020.

- **Declaração de Voto**

Sobre a deliberação do assunto “3.1.2 Autorização para Contratação de Empréstimo Bancário no montante máximo de 1.776.765 euros, para financiar o projeto “Requalificação e Conservação da Rede Viária” (I35/2018)”, da ordem do dia da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 20 de janeiro de 2021.

- **Declaração de Voto**

Sobre a **deliberação** do assunto “**3.4.7 – Contração de Empréstimo Bancário no montante máximo de 1.776.765,00 €, para financiar o projeto “Requalificação e Conservação da Rede Viária” (135/2018) – Cláusulas Contratuais**”, da ordem do dia da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 17 de fevereiro de 2021.

- **Declaração de Voto**

Sobre a **deliberação** do assunto “**1.1 – Empréstimo Bancário no montante máximo de 1.776.765,00 €, para financiar o projeto “Requalificação e Conservação da Rede Viária” (135/2018) – Novas Cláusulas Contratuais**”, da ordem do dia da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 19 de maio de 2021.

Vendas Novas, 19 de maio de 2021

**O Vereador e a Vereadora da Câmara Municipal de Vendas Novas,  
Eleitos em representação da CDU e dos eleitores do Concelho de Vendas Novas**

  
**João Teresa Ribeiro**

  
**Maria Emília Vicente Paulino**

**Nota:** Os Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente **defendem e requerem**, no exercício dos seus direitos e cumprimento das suas funções autárquicas, nomeadamente que a presente **declaração de voto fique registado**, na íntegra, **ou anexada**, ou seja, **acompanhe sempre a Ata** da reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada hoje, no dia 19 de maio de 2021.



vendas novas

era uma vez uma princesa...

# Plano Plurianual de Investimentos



Município de  
**Vendas Novas**





**PARTE III - CANCELACIÓN DE DEUDA**

Este documento es un extracto del libro de cuentas de la Compañía de Seguros de Vida y Pensiones de la Nación Argentina, S.A. (CASA DE SEGUROS DE VIDA Y PENSIONES DE LA NACIÓN ARGENTINA, S.A.) correspondiente al ejercicio 2017. El presente extracto se refiere a las operaciones de cancelación de deuda que se realizaron durante el período comprendido entre el 1 de enero y el 31 de diciembre de 2017.

Código	Descripción	Cuenta	Saldo Inicial (31/12/16)				Saldo Final (31/12/17)				Saldo Final (31/12/17)
			Debe	Haber	Debe	Haber	Debe	Haber			
1.1.1	Impuestos a pagar	1.1.1.1	1.000,00		1.000,00		1.000,00			1.000,00	
1.1.2	Impuestos a pagar	1.1.2.1	2.000,00		2.000,00		2.000,00			2.000,00	
1.1.3	Impuestos a pagar	1.1.3.1	3.000,00		3.000,00		3.000,00			3.000,00	
1.1.4	Impuestos a pagar	1.1.4.1	4.000,00		4.000,00		4.000,00			4.000,00	
1.1.5	Impuestos a pagar	1.1.5.1	5.000,00		5.000,00		5.000,00			5.000,00	
1.1.6	Impuestos a pagar	1.1.6.1	6.000,00		6.000,00		6.000,00			6.000,00	
1.1.7	Impuestos a pagar	1.1.7.1	7.000,00		7.000,00		7.000,00			7.000,00	
1.1.8	Impuestos a pagar	1.1.8.1	8.000,00		8.000,00		8.000,00			8.000,00	
1.1.9	Impuestos a pagar	1.1.9.1	9.000,00		9.000,00		9.000,00			9.000,00	
1.1.10	Impuestos a pagar	1.1.10.1	10.000,00		10.000,00		10.000,00			10.000,00	
1.1.11	Impuestos a pagar	1.1.11.1	11.000,00		11.000,00		11.000,00			11.000,00	
1.1.12	Impuestos a pagar	1.1.12.1	12.000,00		12.000,00		12.000,00			12.000,00	
1.1.13	Impuestos a pagar	1.1.13.1	13.000,00		13.000,00		13.000,00			13.000,00	
1.1.14	Impuestos a pagar	1.1.14.1	14.000,00		14.000,00		14.000,00			14.000,00	
1.1.15	Impuestos a pagar	1.1.15.1	15.000,00		15.000,00		15.000,00			15.000,00	
1.1.16	Impuestos a pagar	1.1.16.1	16.000,00		16.000,00		16.000,00			16.000,00	
1.1.17	Impuestos a pagar	1.1.17.1	17.000,00		17.000,00		17.000,00			17.000,00	
1.1.18	Impuestos a pagar	1.1.18.1	18.000,00		18.000,00		18.000,00			18.000,00	
1.1.19	Impuestos a pagar	1.1.19.1	19.000,00		19.000,00		19.000,00			19.000,00	
1.1.20	Impuestos a pagar	1.1.20.1	20.000,00		20.000,00		20.000,00			20.000,00	
1.1.21	Impuestos a pagar	1.1.21.1	21.000,00		21.000,00		21.000,00			21.000,00	
1.1.22	Impuestos a pagar	1.1.22.1	22.000,00		22.000,00		22.000,00			22.000,00	
1.1.23	Impuestos a pagar	1.1.23.1	23.000,00		23.000,00		23.000,00			23.000,00	
1.1.24	Impuestos a pagar	1.1.24.1	24.000,00		24.000,00		24.000,00			24.000,00	
1.1.25	Impuestos a pagar	1.1.25.1	25.000,00		25.000,00		25.000,00			25.000,00	
1.1.26	Impuestos a pagar	1.1.26.1	26.000,00		26.000,00		26.000,00			26.000,00	
1.1.27	Impuestos a pagar	1.1.27.1	27.000,00		27.000,00		27.000,00			27.000,00	
1.1.28	Impuestos a pagar	1.1.28.1	28.000,00		28.000,00		28.000,00			28.000,00	
1.1.29	Impuestos a pagar	1.1.29.1	29.000,00		29.000,00		29.000,00			29.000,00	
1.1.30	Impuestos a pagar	1.1.30.1	30.000,00		30.000,00		30.000,00			30.000,00	
1.1.31	Impuestos a pagar	1.1.31.1	31.000,00		31.000,00		31.000,00			31.000,00	
1.1.32	Impuestos a pagar	1.1.32.1	32.000,00		32.000,00		32.000,00			32.000,00	
1.1.33	Impuestos a pagar	1.1.33.1	33.000,00		33.000,00		33.000,00			33.000,00	
1.1.34	Impuestos a pagar	1.1.34.1	34.000,00		34.000,00		34.000,00			34.000,00	
1.1.35	Impuestos a pagar	1.1.35.1	35.000,00		35.000,00		35.000,00			35.000,00	
1.1.36	Impuestos a pagar	1.1.36.1	36.000,00		36.000,00		36.000,00			36.000,00	
1.1.37	Impuestos a pagar	1.1.37.1	37.000,00		37.000,00		37.000,00			37.000,00	
1.1.38	Impuestos a pagar	1.1.38.1	38.000,00		38.000,00		38.000,00			38.000,00	
1.1.39	Impuestos a pagar	1.1.39.1	39.000,00		39.000,00		39.000,00			39.000,00	
1.1.40	Impuestos a pagar	1.1.40.1	40.000,00		40.000,00		40.000,00			40.000,00	
1.1.41	Impuestos a pagar	1.1.41.1	41.000,00		41.000,00		41.000,00			41.000,00	
1.1.42	Impuestos a pagar	1.1.42.1	42.000,00		42.000,00		42.000,00			42.000,00	
1.1.43	Impuestos a pagar	1.1.43.1	43.000,00		43.000,00		43.000,00			43.000,00	
1.1.44	Impuestos a pagar	1.1.44.1	44.000,00		44.000,00		44.000,00			44.000,00	
1.1.45	Impuestos a pagar	1.1.45.1	45.000,00		45.000,00		45.000,00			45.000,00	
1.1.46	Impuestos a pagar	1.1.46.1	46.000,00		46.000,00		46.000,00			46.000,00	
1.1.47	Impuestos a pagar	1.1.47.1	47.000,00		47.000,00		47.000,00			47.000,00	
1.1.48	Impuestos a pagar	1.1.48.1	48.000,00		48.000,00		48.000,00			48.000,00	
1.1.49	Impuestos a pagar	1.1.49.1	49.000,00		49.000,00		49.000,00			49.000,00	
1.1.50	Impuestos a pagar	1.1.50.1	50.000,00		50.000,00		50.000,00			50.000,00	
1.1.51	Impuestos a pagar	1.1.51.1	51.000,00		51.000,00		51.000,00			51.000,00	
1.1.52	Impuestos a pagar	1.1.52.1	52.000,00		52.000,00		52.000,00			52.000,00	
1.1.53	Impuestos a pagar	1.1.53.1	53.000,00		53.000,00		53.000,00			53.000,00	
1.1.54	Impuestos a pagar	1.1.54.1	54.000,00		54.000,00		54.000,00			54.000,00	
1.1.55	Impuestos a pagar	1.1.55.1	55.000,00		55.000,00		55.000,00			55.000,00	
1.1.56	Impuestos a pagar	1.1.56.1	56.000,00		56.000,00		56.000,00			56.000,00	
1.1.57	Impuestos a pagar	1.1.57.1	57.000,00		57.000,00		57.000,00			57.000,00	
1.1.58	Impuestos a pagar	1.1.58.1	58.000,00		58.000,00		58.000,00			58.000,00	
1.1.59	Impuestos a pagar	1.1.59.1	59.000,00		59.000,00		59.000,00			59.000,00	
1.1.60	Impuestos a pagar	1.1.60.1	60.000,00		60.000,00		60.000,00			60.000,00	
1.1.61	Impuestos a pagar	1.1.61.1	61.000,00		61.000,00		61.000,00			61.000,00	
1.1.62	Impuestos a pagar	1.1.62.1	62.000,00		62.000,00		62.000,00			62.000,00	
1.1.63	Impuestos a pagar	1.1.63.1	63.000,00		63.000,00		63.000,00			63.000,00	
1.1.64	Impuestos a pagar	1.1.64.1	64.000,00		64.000,00		64.000,00			64.000,00	
1.1.65	Impuestos a pagar	1.1.65.1	65.000,00		65.000,00		65.000,00			65.000,00	
1.1.66	Impuestos a pagar	1.1.66.1	66.000,00		66.000,00		66.000,00			66.000,00	
1.1.67	Impuestos a pagar	1.1.67.1	67.000,00		67.000,00		67.000,00			67.000,00	
1.1.68	Impuestos a pagar	1.1.68.1	68.000,00		68.000,00		68.000,00			68.000,00	
1.1.69	Impuestos a pagar	1.1.69.1	69.000,00		69.000,00		69.000,00			69.000,00	
1.1.70	Impuestos a pagar	1.1.70.1	70.000,00		70.000,00		70.000,00			70.000,00	
1.1.71	Impuestos a pagar	1.1.71.1	71.000,00		71.000,00		71.000,00			71.000,00	
1.1.72	Impuestos a pagar	1.1.72.1	72.000,00		72.000,00		72.000,00			72.000,00	
1.1.73	Impuestos a pagar	1.1.73.1	73.000,00		73.000,00		73.000,00			73.000,00	
1.1.74	Impuestos a pagar	1.1.74.1	74.000,00		74.000,00		74.000,00			74.000,00	
1.1.75	Impuestos a pagar	1.1.75.1	75.000,00		75.000,00		75.000,00			75.000,00	
1.1.76	Impuestos a pagar	1.1.76.1	76.000,00		76.000,00		76.000,00			76.000,00	
1.1.77	Impuestos a pagar	1.1.77.1	77.000,00		77.000,00		77.000,00			77.000,00	
1.1.78	Impuestos a pagar	1.1.78.1	78.000,00		78.000,00		78.000,00			78.000,00	
1.1.79	Impuestos a pagar	1.1.79.1	79.000,00		79.000,00		79.000,00			79.000,00	
1.1.80	Impuestos a pagar	1.1.80.1	80.000,00		80.000,00		80.000,00			80.000,00	
1.1.81	Impuestos a pagar	1.1.81.1	81.000,00		81.000,00		81.000,00			81.000,00	
1.1.82	Impuestos a pagar	1.1.82.1	82.000,00		82.000,00		82.000,00			82.000,00	
1.1.83	Impuestos a pagar	1.1.83.1	83.000,00		83.000,00		83.000,00			83.000,00	
1.1.84	Impuestos a pagar	1.1.84.1	84.000,00		84.000,00		84.000,00			84.000,00	
1.1.85	Impuestos a pagar	1.1.85.1	85.000,00		85.000,00		85.000,00			85.000,00	
1.1.86	Impuestos a pagar	1.1.86.1	86.000,00		86.000,00		86.000,00			86.000,00	
1.1.87	Impuestos a pagar	1.1.87.1	87.000,00		87.000,00		87.000,00			87.000,00	
1.1.88	Impuestos a pagar	1.1.88.1	88.000,00		88.000,00		88.000,00			88.000,00	
1.1.89	Impuestos a pagar	1.1.89.1	89.000,00		89.000,00		89.000,00			89.000,00	
1.1.90	Impuestos a pagar	1.1.90.1	90.000,00		90.000,00		90.000,00			90.000,00	
1.1.91	Impuestos a pagar	1.1.91.1	91.000,00		91.000,00		91.000,00			91.000,00	
1.1.92	Impuestos a pagar	1.1.92.1	92.000,00		92.000,00		92.000,00			92.000,00	
1.1.93	Impuestos a pagar	1.1.93.1	93.000,00		93.000,00		93.000,00			93.000,00	
1.1.94	Impuestos a pagar	1.1.94.1	94.000,00		94.000,00		94.000,00			94.000,00	
1.1.95	Impuestos a pagar	1.1.95.1	95.000,00		95.000,00		95.000,00			95.000,00	
1.1.96	Impuestos a pagar	1.1.96.1	96.000,00		96.000,00		96.000,00			96.000,00	
1.1.97	Impuestos a pagar	1.1.97.1	97.000,00		97.000,00		97.000,00			97.000,00	
1.1.98	Impuestos a pagar	1.1.98.1	98.000,00		98.000,00		98.000,00			98.00	

